



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Abaetetuba – Pará

Projeto de Resolução nº.001/2019.

Altera o do Regimento Interno da Câmara inserindo mais dois parágrafos e alterando o parágrafo único do Artigo 110, redefinindo critérios para comprovar a presença e justificar a ausência de Vereador ou Vereadora às sessões da Câmara Municipal de Abaetetuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abaetetuba aprova e sua Mesa Executiva promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Parágrafo único do Artigo 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Abaetetuba passa a ser Parágrafo 1º e vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador ou Vereadora apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar dos trabalhos do Plenário e das votações, ou se compareceu à sessão após a hora de votação plenária.

§ 2º - A presença do Vereadore ou Vereadora, às sessões, deve ser comprovada com a assinatura por extenso no livro de ponto;

§ 3º - As faltas por motivo de doença só serão justificadas por atestado médico; as demais faltas deverão ser comprovadas por documento assinado por dirigente/responsável de órgão ou entidade a que o Vereador ou Vereadora esteja participando em exercício do mandato.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba-Pa, Mário Ferreira Fonseca, em 18 de fevereiro de 2018.

**Joaquim de Sousa Martins(Joaquim da Pesca)
VEREADOR – PMDB**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Atualmente, somente o atestado de médico é que permite o afastamento justificado do empregado da sua jornada de trabalho. Entretanto, vários profissionais e agentes públicos têm a liberdade de faltar aos seus compromissos rotineiros sem necessariamente ter que comprovar com atestado médico, o que não é justo, pois vivemos em uma sociedade que deveria ser justa e igualitária. Este dever, a que todo trabalhador está obrigado que está previstos na Constituição e é justo que se estenda aos agentes políticos uma vez que também são trabalhadores na função pública.

Pelo alcance e importância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Este projeto tem como motivação a multiplicidade de diferentes questionamentos a que a sociedade se dirige ao parlamento municipal cobrando justificativa plausível e legal quando das faltas de vereador ou vereadora, e o atestado médico quando o parlamentar se encontrar enfermo deve ser encaminhado à Casa, como compensação da ausência às sessões.

Com este projeto de resolução, pretendemos padronizar tal justificativa, para que evitemos quando das ausências do vereador, considera-lo faltoso quando é possível garantir tal direito, quando este, pela própria natureza da enfermidade não puder comparecer às sessões. Ressaltando que o atestado deve ser entregue no prazo correto conforme estabelece a presente resolução.

Certo da relevância desta resolução para o melhor funcionamento desta Casa Legislativa, que busca resguardar o moral de cada vereador e vereadora da Casa, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba-Pa, Mário Ferreira Fonseca, em 19 de fevereiro de 2018.

Joaquim de Sousa Martins(Joaquim da Pesca)
VEREADOR – PMDB